

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a Clínica de Estética Edilene Santos, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: CLÍNICA DE ESTÉTICA EDILENE SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nego, n. 96, loja 111, Condomínio Residencial e Comercial Maison D’Etoile, Tambaú, João Pessoa-PB, neste ato representada pela esteticista **Sra. Edilene dos Santos Souza Gomes**, CNPJ: 26.210.397/0001-30, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação, incluindo-se cônjuge e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto 10% no cartão de débito



ou crédito e 15% de desconto em espécie, em todos os procedimentos estéticos que a clínica oferece.

II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação inclusive cônjuge e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto 10% no cartão de débito ou crédito e 15% de desconto em espécie, em todos os procedimentos estéticos que a clínica oferece.

IV. Para o conveniente:

1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

V. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

VI. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

VII. DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;



2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

VIII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

IX. E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 23 de Agosto de 2018.


Francisco Bérison Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP


Edilene dos Santos Souza Gomes

Proprietária da Clínica de Estética